



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, COMANDO E CONTROLE - SPC2/CAOP/CGAP/DIREX/PF

Processo nº 08200.025159/2025-59

TERMO DE REFERÊNCIA 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uniformes, equipamentos e materiais táticos destinados aos servidores dos Grupos Especiais e Táticos da Polícia Federal, assim distribuídos:

1.1.1. Unidades descentralizadas existentes nas Superintendências Regionais da Polícia Federal:

1.1.2. Núcleos Especiais de Polícia Marítima (**NEPOM**) e Grupos Especiais de Polícia Marítima (**GEPOM**); e

1.1.3. Grupos de Pronto Intervenção (**GPI**).

1.1.4. Coordenação-Geral de Fronteiras (**CGFRON/DIREX/PF**) — unidade central responsável pela articulação da atuação na faixa de fronteira.

1.1.5. Unidades centrais, sediadas em Brasília/DF e com atuação em todo o território nacional:

1.1.5.1. Comando de Operações Táticas (**COT**) — unidade de pronto emprego nacional; e

1.1.5.2. Coordenação de Aviação Operacional (**CAOP**) — unidade de aviação operacional com atuação nacional e área técnica requisitante deste Estudo.

1.2. A estrutura institucional da Polícia Federal compreende Superintendências Regionais em todas as capitais e no Distrito Federal

1.3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366) E UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	2.282	3.358,45	7.663.982,90
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	2.289	1.739,00	3.980.571,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	990	3.329,00	3.295.710,00
	4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	166	9.879,07	1.639.925,62
	5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	177	45.634,05	8.077.226,85
	6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	239	3.374,17	806.426,63
	7	Coldre ostensivo	150170	unidade	4.429	4.701,59	20.823.342,11
	8	Mochila com hidratação	486645	unidade	922	5.885,46	5.426.394,12
	9	Boné	614121	unidade	1.011	302,23	305.554,53
	10	Boonie Hat	614121	unidade	996	442,58	440.809,68

11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	2.313	2.428,91	5.618.068,83
12	Bandoleira	603805	unidade	3.934	620,65	2.441.637,10
13	Coturno tático	150242	par	1.090	1.102,03	1.201.212,70
14	Macacão de voo	628296	unidade	80	3.414,01	273.120,80
15	Casaco com fleece	45870	unidade	1.000	2.591,52	2.591.520,00
16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	165	32.920,35	5.431.857,75
17	Clip-On- Termal	624430	unidade	155	30.570,35	4.738.404,25
18	Capacete não balístico	460280	unidade	629	6.514,50	4.097.620,50
19	Capa para capacete	465996	unidade	733	1.185,15	868.714,95
20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	904	1.835,34	1.659.147,36
21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	3.112	1.646,51	5.123.939,12
22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	873	2.859,99	2.496.771,27
23	Bolsa IFAK	447850	unidade	558	708,03	395.080,74
24	Luneta de observação	453233	unidade	109	11.197,04	1.220.477,36
25	Luneta para espotagem	453233	unidade	43	30.810,67	1.324.858,81
26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	129	9.659,44	1.246.067,76
27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	58	13.197,10	765.431,80
28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	2.074	3.816,77	7.915.980,98
29	Designador laser	621828	unidade	1.352	22.980,00	31.068.960,00
30	Capacete balístico	483028	unidade	473	19.959,67	9.440.923,91
31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	969	1.000,00	969.000,00
32	Canivete	423358	unidade	3.240	491,66	1.592.978,40
33	Alicate muntifuncional	111520	unidade	3.220	1.799,03	5.792.876,60
34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	3.143	3.534,49	11.108.902,07
35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	471	8.918,48	4.200.604,08
36	Coldre Velado	603836	unidade	4.472	1.889,36	8.449.217,92
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	471	978,14	460.703,94
38	Luvas de altura	17983	par	189	265,84	50.243,76
39	Maca desmontável	624506	unidade	190	7.522,72	1.429.316,80
40	Balaclava	417024	unidade	935	218,06	203.886,10
41	Material de APH (individual)	447850	unidade	609	920,00	560.280,00
42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	1.280	3.164,72	4.050.841,60
43	Mosquetão	612220	unidade	726	283,47	205.799,22
44	Freio oito	627360	unidade	160	311,67	49.867,20
45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	58	2.107,00	122.206,00
46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	1.345	3.620,96	4.870.191,20
47	Fita anel	485742	unidade	208	62,26	12.950,08
48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	121	180,46	21.835,66

	49	Poncho	626909	unidade	2.228	374,10	833.494,80
	50	Luva tática	55476	par	1.018	356,01	362.418,18
	51	Óculos tático	485731	unidade	1.057	2.326,52	2.459.131,64
	52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	1.089	466,03	507.506,67
	53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	30	38.540,68	1.156.220,40
	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	24	13.927,60	334.262,40
	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	2.389	968,87	2.314.630,43
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	80	15.991,51	1.279.320,80
	57	Luvas de operador aéreo	55476	par	160	454,50	72.720,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	1.572	2.180,27	3.427.384,44
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	787	10.729,75	8.444.313,25
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	96	564,75	54.216,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	404	1.798,33	726.525,32
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	1.393	2.955,09	4.116.440,37
	63	Calça de combate “anti-chama”	150360	unidade	1.673	4.030,60	6.743.193,80
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	1.788	2.728,85	4.879.183,80
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	1.788	2.978,97	5.326.398,36
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	3.431	2.126,01	7.294.340,31
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	3.454	579,05	2.000.038,70
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	911	4.948,31	4.507.910,41
GRUPO 05	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	926	645,04	597.307,04
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	365	1.175,17	428.937,05
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	45	264.088,22	11.883.969,90
	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	42	34.526,64	1.450.118,88
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	59	30.785,50	1.816.344,50
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	18	121.339,05	2.184.102,90
	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	843	9.655,73	8.139.780,39
	76	Heaset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	590	7.055,50	4.162.745,00

GRUPO 07	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	331	9.049,83	2.995.493,73
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	579	6.112,78	3.539.299,62
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	553	2.499,00	1.381.947,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	235	25.117,17	5.902.534,95
	81	“Scope Mount” – montagem da luneta	1712	unidade	235	2.730,96	641.775,60
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	315	4.519,38	1.423.604,70
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	51	2.611,36	133.179,36
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	245	4.535,65	1.111.234,25
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	248	2.228,95	552.779,60
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	3.759	7.590,07	28.531.073,13
	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	3.763	13.547,72	50.980.070,36
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	190	8.376,57	1.591.548,30
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	97	1.152,03	111.746,91
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	144	2.028,48	292.101,12
	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	76	969,73	73.699,48
VALOR TOTAL							373.296.483,91

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	97	3.358,45	325.769,65
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	97	1.739,00	168.683,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	55	3.329,00	183.095,00

4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	4	9.879,07	39.516,28
5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	9	45.634,05	410.706,45
6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	7	3.374,17	23.619,19
7	Coldre ostensivo	150170	unidade	50	4.701,59	235.079,50
8	Mochila com hidratação	486645	unidade	55	5.885,46	323.700,30
9	Boné	614121	unidade	55	302,23	16.622,65
10	Boonie Hat	614121	unidade	55	442,58	24.341,90
11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	55	2.428,91	133.590,05
12	Bandoleira	603805	unidade	55	620,65	34.135,75
13	Coturno tático	150242	par	110	1.102,03	121.223,30
14	Macacão de voo	628296	unidade	0	3.414,01	0,00
15	Casaco com fleece	45870	unidade	55	2.591,52	142.533,60
16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	55	32.920,35	1.810.619,25
17	Clip-On- Termal	624430	unidade	55	30.570,35	1.681.369,25
18	Capacete não balístico	460280	unidade	55	6.514,50	358.297,50
19	Capa para capacete	465996	unidade	55	1.185,15	65.183,25
20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	55	1.835,34	100.943,70
21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	97	1.646,51	159.711,47
22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	55	2.859,99	157.299,45
23	Bolsa IFAK	447850	unidade	55	708,03	38.941,65
24	Luneta de observação	453233	unidade	8	11.197,04	89.576,32
25	Luneta para espotagem	453233	unidade	4	30.810,67	123.242,68
26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	7	9.659,44	67.616,08
27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	7	13.197,10	92.379,70
28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	63	3.816,77	240.456,51
29	Designador laser	621828	unidade	81	22.980,00	1.861.380,00
30	Capacete balístico	483028	unidade	55	19.959,67	1.097.781,85
31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	55	1.000,00	55.000,00
32	Canivete	423358	unidade	97	491,66	47.691,02
33	Alicate muntifuncional	111520	unidade	97	1.799,03	174.505,91
34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	97	3.534,49	342.845,53
35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	15	8.918,48	133.777,20
36	Coldre Velado	603836	unidade	55	1.889,36	103.914,80
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	15	978,14	14.672,10
38	Luvas de altura	17983	par	10	265,84	2.658,40
39	Maca desmontável	624506	unidade	14	7.522,72	105.318,08
40	Balaclava	417024	unidade	55	218,06	11.993,30
41	Material de APH (individual)	447850	unidade	55	920,00	50.600,00

	42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	16	3.164,72	50.635,52
	43	Mosquetão	612220	unidade	15	283,47	4.252,05
	44	Freio oito	627360	unidade	15	311,67	4.675,05
	45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	10	2.107,00	21.070,00
	46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	55	3.620,96	199.152,80
	47	Fita anel	485742	unidade	10	62,26	622,60
	48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	10	180,46	1.804,60
	49	Poncho	626909	unidade	97	374,10	36.287,70
	50	Luva tática	55476	par	55	356,01	19.580,55
	51	Óculos tático	485731	unidade	55	2.326,52	127.958,60
	52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	85	466,03	39.612,55
	53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	0	38.540,68	0,00
	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	5	13.927,60	69.638,00
	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	55	968,87	53.287,85
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	0	15.991,51	0,00
	57	Luvras de operador aéreo	55476	par	0	454,50	0,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	110	2.180,27	239.829,70
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	55	10.729,75	590.136,25
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	0	564,75	0,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	55	1.798,33	98.908,15
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	140	2.955,09	413.712,60
	63	Calça de combate "anti-chama"	150360	unidade	140	4.030,60	564.284,00
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	140	2.728,85	382.039,00
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	140	2.978,97	417.055,80
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	55	2.126,01	116.930,55
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	55	579,05	31.847,75
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	55	4.948,31	272.157,05
	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	55	645,04	35.477,20
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	55	1.175,17	64.634,35
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	5	264.088,22	1.320.441,10
	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	5	34.526,64	172.633,20
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	7	30.785,50	215.498,50

	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	3	121.339,05	364.017,15
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	55	9.655,73	531.065,15
	76	Heaset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	30	7.055,50	211.665,00
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	5	9.049,83	45.249,15
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	55	6.112,78	336.202,90
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	0	2.499,00	0,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	20	25.117,17	502.343,40
	81	“Scope Mount” – montagem da luneta	1712	unidade	20	2.730,96	54.619,20
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	55	4.519,38	248.565,90
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	4	2.611,36	10.445,44
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	55	4.535,65	249.460,75
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	55	2.228,95	122.592,25
	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	55	7.590,07	417.453,85
GRUPO 10	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	55	13.547,72	745.124,60
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	11	8.376,57	92.142,27
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	11	1.152,03	12.672,33
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	11	2.028,48	22.313,28
	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	3	969,73	2.909,19
VALOR TOTAL							20.703.396,50

UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	2.185	3.358,45	7.338.213,25
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	2.192	1.739,00	3.811.888,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	935	3.329,00	3.112.615,00
	4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	162	9.879,07	1.600.409,34
	5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	168	45.634,05	7.666.520,40
	6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	232	3.374,17	782.807,44
	7	Coldre ostensivo	150170	unidade	4.379	4.701,59	20.588.262,61
	8	Mochila com hidratação	486645	unidade	867	5.885,46	5.102.693,82
	9	Boné	614121	unidade	956	302,23	288.931,88
	10	Boonie Hat	614121	unidade	941	442,58	416.467,78
	11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	2.258	2.428,91	5.484.478,78
	12	Bandoleira	603805	unidade	3.879	620,65	2.407.501,35
	13	Coturno tático	150242	par	980	1.102,03	1.079.989,40
	14	Macação de voo	628296	unidade	80	3.414,01	273.120,80
	15	Casaco com fleece	45870	unidade	945	2.591,52	2.448.986,40
	16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	110	32.920,35	3.621.238,50
	17	Clip-On- Termal	624430	unidade	100	30.570,35	3.057.035,00
	18	Capacete não balístico	460280	unidade	574	6.514,50	3.739.323,00
	19	Capa para capacete	465996	unidade	678	1.185,15	803.531,70
	20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	849	1.835,34	1.558.203,66
	21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	3.015	1.646,51	4.964.227,65
	22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	818	2.859,99	2.339.471,82
	23	Bolsa IFAK	447850	unidade	503	708,03	356.139,09
	24	Luneta de observação	453233	unidade	101	11.197,04	1.130.901,04
	25	Luneta para espotagem	453233	unidade	39	30.810,67	1.201.616,13
	26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	122	9.659,44	1.178.451,68
	27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	51	13.197,10	673.052,10
	28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	2.011	3.816,77	7.675.524,47
	29	Designador laser	621828	unidade	1.271	22.980,00	29.207.580,00
	30	Capacete balístico	483028	unidade	418	19.959,67	8.343.142,06
	31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	914	1.000,00	914.000,00
	32	Canivete	423358	unidade	3.143	491,66	1.545.287,38
	33	Alicate muntifuncional	111520	unidade	3.123	1.799,03	5.618.370,69
	34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	3.046	3.534,49	10.766.056,54

	35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	456	8.918,48	4.066.826,88
	36	Coldre Velado	603836	unidade	4.417	1.889,36	8.345.303,12
	37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	456	978,14	446.031,84
	38	Luvras de altura	17983	par	179	265,84	47.585,36
	39	Maca desmontável	624506	unidade	176	7.522,72	1.323.998,72
	40	Balaclava	417024	unidade	880	218,06	191.892,80
	41	Material de APH (individual)	447850	unidade	554	920,00	509.680,00
	42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	1.264	3.164,72	4.000.206,08
	43	Mosquetão	612220	unidade	711	283,47	201.547,17
	44	Freio oito	627360	unidade	145	311,67	45.192,15
	45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	48	2.107,00	101.136,00
	46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	1.290	3.620,96	4.671.038,40
	47	Fita anel	485742	unidade	198	62,26	12.327,48
	48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	111	180,46	20.031,06
	49	Poncho	626909	unidade	2.131	374,10	797.207,10
	50	Luva tática	55476	par	963	356,01	342.837,63
	51	Óculos tático	485731	unidade	1.002	2.326,52	2.331.173,04
	52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	1.004	466,03	467.894,12
	53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	30	38.540,68	1.156.220,40
	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	19	13.927,60	264.624,40
	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	2.334	968,87	2.261.342,58
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	80	15.991,51	1.279.320,80
	57	Luvras de operador aéreo	55476	par	160	454,50	72.720,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	1.462	2.180,27	3.187.554,74
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	732	10.729,75	7.854.177,00
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	96	564,75	54.216,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	349	1.798,33	627.617,17
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	1.253	2.955,09	3.702.727,77
	63	Calça de combate “anti-chama”	150360	unidade	1.533	4.030,60	6.178.909,80
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	1.648	2.728,85	4.497.144,80
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	1.648	2.978,97	4.909.342,56
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	3.376	2.126,01	7.177.409,76
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	3.399	579,05	1.968.190,95
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	856	4.948,31	4.235.753,36
	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	871	645,04	561.829,84
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	310	1.175,17	364.302,70

GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	40	264.088,22	10.563.528,80
	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	37	34.526,64	1.277.485,68
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	52	30.785,50	1.600.846,00
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	15	121.339,05	1.820.085,75
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	788	9.655,73	7.608.715,24
	76	Heaset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	560	7.055,50	3.951.080,00
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	326	9.049,83	2.950.244,58
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	524	6.112,78	3.203.096,72
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	553	2.499,00	1.381.947,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	215	25.117,17	5.400.191,55
	81	“Scope Mount” – montagem da luneta	1712	unidade	215	2.730,96	587.156,40
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	260	4.519,38	1.175.038,80
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	47	2.611,36	122.733,92
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	190	4.535,65	861.773,50
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	193	2.228,95	430.187,35
	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	3.704	7.590,07	28.113.619,28
GRUPO 10	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	3.708	13.547,72	50.234.945,76
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	179	8.376,57	1.499.406,03
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	86	1.152,03	99.074,58
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	133	2.028,48	269.787,84

	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	73	969,73	70.790,29
VALOR TOTAL							352.593.087,41

1.3.1. Valor estimado TOTAL (Gerenciador e Unidades da PF): **R\$ 373.296.493,14 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**

1.3.2. Valor estimado do Órgão Gerenciador de **R\$ 20.703.396,50 (vinte milhões, setecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).**

1.3.3. Valor estimado das Unidades da PF de **R\$ 352.593.087,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).**

1.4. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado pelos arts. 82 a 86 do mesmo diploma e pelo Decreto nº 11.462/2023. A opção fundamenta-se em três pressupostos objetivos, presentes no caso concreto:

1.4.1. Demanda recorrente e destinada a múltiplas unidades (art. 82, § 1º, incisos I e IV), distribuídas em todas as unidades da federação;

1.4.2. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato e o momento de cada necessidade, dada a natureza da atividade operacional e a dependência de disponibilidade orçamentária ao longo do exercício; e

1.4.3. Conveniência de entregas parceladas, evitando estoque ocioso e permitindo o alinhamento entre a liberação de crédito e o dispêndio.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período e em suas quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU - Prorrogação da vigência de ata de registro de preços (ARP), com ou sem renovação dos quantitativos inicialmente contratados, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023

1.6. Registre-se, ainda:

1.6.1. O objeto não se enquadra como atividade de custeio;

1.6.2. Os bens enquadram-se no conceito de **bens comuns** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Caderno de Especificações Técnicas;

1.6.3. O objeto **não constitui bem de luxo**, nos termos do Decreto nº 10.818/2021;

1.6.4. O **objeto não se enquadra como bem de Tecnologia da Informação e Comunicação**, razão pela qual não se aplicam as normas específicas de contratações de TIC.

1.7. O objeto será dividido em itens e grupos, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item e, nos grupos, menor preço global do grupo. A motivação técnica e econômica de cada agrupamento consta no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao princípio do parcelamento

1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas do objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. A Polícia Federal opta pela realização de licitação Internacional conforme justificativa explanada no ETP. A modalidade de licitação para a aquisição de bens será o Pregão Eletrônico de ampla participação de Empresas Nacionais e de Empresas Internacionais.

1.10. Da publicidade internacional: A divulgação do certame observará, além do PNCP e do sítio oficial:

a) Publicação de aviso resumido em idioma inglês, contendo objeto, data da sessão, endereço eletrônico do edital e forma de obtenção dos esclarecimentos;

b) Encaminhamento do aviso aos Setores de Promoção Comercial das embaixadas e consulados brasileiros nos países dos fabricantes identificados na prospecção de mercado do ETP;

c) Divulgação em sítios especializados;

d) Prazo de apresentação de propostas ampliado para 20 dias úteis, **superior ao mínimo legal**, de modo a comportar a cadeia de decisão, cotação e obtenção de anuências de fabricante estrangeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (145739749), com as memórias de cálculo e os documentos de suporte exigidos pelo art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes documentos:

- 3.1.1. Estudo Preliminar - Pós CJU (145739749);
- 3.1.2. Nota Técnica nº 1 - Diferença entre LASER e LED MIRAS ÓPTICAS (145739781);
- 3.1.3. Nota Técnica nº 2 - Multicam® (145740046);
- 3.1.4. Nota Técnica nº 3 - Desacoplagem Rápida (QUICK RELEASE) (145740239);
- 3.1.5. Nota Técnica nº 4 - Fundamentação para Nivelamento de Qualidade (145740067);
- 3.1.6. Nota Técnica nº 5 - Coldre (145740258);
- 3.1.7. Nota Técnica nº 6 - Amostra e Prazos (145740090);
- 3.1.8. Nota Técnica nº 7 - Equalização de Preços (145740303);
- 3.1.9. Nota Técnica nº 8 - Embarcação Pneumática (145740194);
- 3.1.10. Nota Técnica nº 9 - Análise dos Preços Orçados (145740343);
- 3.1.11. Nota Técnica nº 10 - Colete Salva-vidas Hidrostático (145740386);
- 3.1.12. Nota Técnica nº 11 - Quantitativos Pós CJU (145741842);
- 3.1.13. Nota Técnica nº 12 - Teste de Acionamento de Colet (145744075);
- 3.1.14. Mapa de Gerenciamento de Riscos - Pós CJU (145741338); e
- 3.1.15. Anexo I TR - Caderno de Especificação Técnica (145741925).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.2. Os requisitos técnicos de cada item constam do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência.

4.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser correspondente ao prazo de validade do produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, inclusive quando implicar remessa ao exterior e retorno, hipótese em que correrão por sua conta os ônus e as providências aduaneiras;

4.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

4.9. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens;

4.10. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

4.11. A assistência técnica poderá ser prestada por representante, filial, distribuidor autorizado ou rede autorizada estabelecidos no País, admitida também a prestação diretamente pelo fabricante estrangeiro, desde que

assegurados os seguintes prazos, contados do recebimento da notificação do Contratante:

4.11.1. Atendimento (primeira manifestação técnica): até 30 (trinta) dias úteis;

4.11.2. Reparo ou substituição do bem: até 60 dias corridos.

4.12. **Não se exigirá**, como condição de participação ou de habilitação, fabricação em território nacional, estrutura de assistência técnica previamente instalada, quadro de pessoal já contratado ou qualquer outro requisito que imponha ao licitante custo anterior à celebração do contrato — em observância à Súmula TCU nº 272 e ao art. 52, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

4.14. Todos os objetos, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

4.15. **Requisitos de qualificação técnica**

4.16. Será exigida a comprovação de fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto, por item ou por grupo isoladamente considerado, limitada às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, assim definidas no Termo de Referência.

4.17. O quantitativo mínimo exigido observará o teto de 25% do quantitativo do respectivo item ou grupo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), com registro da motivação de indispensabilidade do percentual adotado, vedadas limitações de tempo, de época e de local específico.

4.18. Para os licitantes estrangeiros serão admitidos documentos equivalentes aos exigidos dos nacionais (art. 70, parágrafo único), com tradução simples na fase de disputa. A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

4.19. **INCOTERMS e NCM**

4.20. As licitantes estrangeiras deverão prever no preço do objeto **TODOS** os custos (diretos e indiretos) para entrada do seu objeto no Brasil, considerando os termos internacionais de comércio — INCOTERMS 2020 — DPU (Delivered at Place Unloaded) —, bem como o custo de armazenagem, capatazia e transporte **até** o local de entrega indicado na ordem de fornecimento.

4.21. A NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) de cada item será indicada no edital, com a dupla finalidade de identificar objetivamente a mercadoria e de fixar as alíquotas de referência utilizadas na equalização, sendo igualmente o parâmetro de conferência da mercadoria no desembaraço.

4.22. Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado incluso no preço, não sendo admissível pleitear acréscimos sob esse argumento.

4.23. É de exclusiva responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, no exterior ou no Brasil, informações sobre a incidência de tributos devidos para o fornecimento, considerando os respectivos gravames em sua proposta, não se admitindo alegação de desconhecimento.

4.24. **Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e desembaraço aduaneiro**

4.25. Múltiplos itens deste Estudo — a exemplo de capacetes balísticos — enquadram-se como Produtos Controlados pelo Exército (PCE), submetidos ao Regulamento de Produtos Controlados (Decreto nº 10.030/2019) e às normas do COLOG/DFPC.

4.26. Julgamento e habilitação — Certificado de Registro (CR) e documentos equivalentes:

4.26.1. **Licitantes nacionais:** Exigir-se-á o Certificado de Registro (CR) ou autorização formal do Exército Brasileiro para as atividades pertinentes, documento que, para a indústria nacional, constitui condição de existência jurídica e operacional no segmento, sendo vedada a comercialização sem a prévia chancela;

4.26.2. **Licitantes estrangeiros:** Não se exigirá registro prévio perante o Exército Brasileiro como condição de participação, por configurar imposição de custo anterior à celebração do contrato, vedada pela Súmula TCU nº 272 e pelo art. 52, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Exigir-se-á documento equivalente emitido pela autoridade competente do país de origem que autorize a empresa às atividades de fabricação, exportação e comércio de produtos de defesa e segurança (art. 70, parágrafo único).

4.27. A dispensa de registro prévio na fase de julgamento/habilitação **NÃO EXIME** a licitante estrangeira vencedora do rigor da legislação brasileira no momento da entrega. Formalizado o contrato, inicia-se a nacionalização

do objeto, devendo ser apresentadas, para o recebimento provisório, as certificações pertinentes à importação e a autorização do Exército Brasileiro para o desembaraço dos itens controlados.

4.28. As exigências dos itens anteriores aplicam-se exclusivamente aos itens e grupos identificados como PCE no Anexo I, não alcançando o licitante que concorra apenas a itens não controlados.

4.29. Mercadoria classificada como PCE não ingressará no acervo da Polícia Federal sem a chancela do Exército Brasileiro. O ônus da regularização é transferido da fase de licitação — onde constituiria encargo desnecessário aos licitantes não vencedores — para a fase de execução, a cargo da contratada, como condição para a emissão do termo de recebimento definitivo e para a liquidação do pagamento.

4.30. **As referências normativas desta seção observarão a norma vigente à época do ato, aplicando-se as disposições que vierem a substituir o Decreto nº 10.030/2019 e a Portaria nº 189-EME, de 18/08/2020, sem necessidade de aditamento.**

4.31. **Sustentabilidade**

4.32. Serão observados, no que couber ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, notadamente:

4.32.1. Preferência por bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, quando compatível com os requisitos de desempenho do item;

4.32.2. Acondicionamento em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente em materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.32.3. Observância das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, edição vigente, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedadas as formas de disposição final proibidas em lei — lançamento em corpos hídricos, lançamento in natura a céu aberto e queima em instalações não licenciadas.

4.33. **Da Solicitação de amostra**

4.34. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar **poderá ser solicitado a apresentação de amostra** para compatibilidade com as especificações demandadas, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. O Pregoeiro **poderá** solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar apresente a amostra e a submeta à Comissão de Avaliação de Amostras, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 20 (vinte) dias úteis contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que apresentadas as razões pelo licitante. A análise das amostras ocorrerá em horário comercial, informado em mensagem no chat.

4.35. **Endereço para entrega das amostras não classificadas como PCE:**

4.35.1. *Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM) de Itajaí/SC — Av. Pref. Paulo Bauer, 755, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-020*, em dias úteis e horários fixados no edital, admitida a entrega por transportadora ou outros meios sob responsabilidade e custeio da licitante, mediante protocolo formal de recebimento.

4.36. Outro sim, na fase de julgamento, antes da solicitação da apresentação das amostras, será verificado concomitantemente com a fase de julgamento das propostas os documentos de habilitação do classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando o não retardamento do procedimento licitatório em pedir amostras (tendo em vista os prazos de apresentação das amostras) a um licitante classificado provisório em primeiro lugar e que em análise, verifica-se que será inabilitado por não atender exigências editalícias de habilitação. tal ato é realizado, pois a fase de habilitação sucede a de julgamento das propostas, com isso, evita-se o retardamento do certame e permite mais celeridade ao processo licitatório.

4.36.1. Observar-se-á a ordem das fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021: julgamento das propostas e, após, habilitação.

4.36.2. Como ato interno de instrução da fase de julgamento, e antes de convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para a apresentação de amostra, o Pregoeiro poderá proceder à análise dos documentos de habilitação daquele licitante, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e de recursos, próprios e do particular, com a produção e o transporte de amostra de licitante que, ao final, viria a ser inabilitado.

4.36.3. A análise de que trata o item anterior **não antecipa nem substitui a fase de habilitação**, que permanece em seu lugar próprio, constitui providência de economia processual, cuja motivação consta deste item.

4.37. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do Pregão e nome do licitante,

conterem os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.38. As amostras deverão ser embaladas e lacradas, individualmente, de forma que permitam a conferência visual quando do recebimento pela comissão, sem que seja necessária a violação do invólucro oriundo da empresa.

4.39. Todos os itens da licitação estarão sujeitos à análise de amostra.

4.40. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.41. As amostras e as documentações serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Amostras, responsáveis por avaliar a compatibilidade do produto com o descrito no termo de referência e seus anexos.

4.42. As amostras deverão estar devidamente prontas para serem analisadas pela Comissão, que emitirá parecer em que constará a indicação de que a amostra foi: (1) aprovada ou (2) reprovada, com a motivação individualizada para cada amostra. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.43. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.44. Com a aprovação, o licitante terá sua proposta aceita, se cumpridas as demais exigências da fase licitatória. O material a ser entregue, objeto contratual, deverá estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada *in loco* à Comissão de Avaliação de Amostras.

4.45. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra reprovada ou que não apresentar amostra no prazo, sem justificativa aceita, ou que apresentar amostra fora das especificações previstas.

4.46. No caso de não haver entrega da amostra quando solicitado ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.47. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.48. **Durante a avaliação, os itens são classificados como protótipos, autorizando a equipe técnica a manusear, testar e desmontar os equipamentos, sem dever de indenizar a licitante caso os materiais sejam consumidos nos ensaios necessários.** Os exemplares reprovados deverão ser retirados do local de amostra pelo licitante, às expensas deste, mediante termo, no prazo de 30 dias úteis após a reprovação.

4.49. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

4.50. A Contratada não se obriga a repor os materiais danificados em decorrência das análises.

4.51. **Amostra para Produtos PCEs**

4.52. Tratando-se de alguns itens serem classificados como PCE, a apresentação da amostra observará regime próprio, de modo a não constituir barreira de acesso vedada pelo art. 52, § 6º. Para esses itens, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá, à sua escolha:

4.52.1. Apresentar amostra já nacionalizada, por intermédio de representante no País; ou

4.52.2. Remeter a amostra do exterior sob regime aduaneiro de admissão temporária ou por remessa expressa (a critério do licitante), com a anuência específica cabível, correndo por sua conta os ônus e providências para a entrega da amostra.

4.52.3. **Durante a avaliação, os itens são classificados como protótipos, autorizando a equipe técnica a manusear, testar e desmontar os equipamentos, sem dever de indenizar a licitante caso os materiais sejam consumidos nos ensaios necessários.**

4.52.4. Outro sim, o endereço para entrega das amostras classificadas como PCE serão exclusivamente em Brasília/DF (UASG 200334), pelas seguintes razões, de natureza institucional e logística:

4.52.5. A administração e o controle dos produtos controlados no âmbito da Polícia Federal competem ao órgão central sediado em Brasília — a Coordenação de Planejamento e Controle (CPC), a quem incumbe o registro, a escrituração e o controle do acervo de PCE perante o Exército Brasileiro. A entrega no local onde se exerce esse controle assegura que o recebimento do material de forma institucional ocorra sob a responsabilidade da unidade legalmente incumbida de escriturá-lo, e não de forma pulverizada nas Superintendências Regionais da Polícia Federal.

4.52.5.1. **Endereço para entrega das amostras classificadas como PCE:**

4.52.5.2. SCN, Quadra 4, Torre C, 5º andar DLOG/CPC, Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, 70714-903, em dias úteis e horários fixados no edital, admitida a entrega por transportadora ou outros meios sob responsabilidade e custeio da licitante, mediante protocolo formal de recebimento.

4.53. **Análise dos itens que forem solicitados amostras**

4.54. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.55. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, como **ACEITO** ou **NÃO ACEITO**.

4.56. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.56.1. Comprovação de conformidade com as especificações técnicas contidas no Caderno de Especificação Técnica;

4.56.2. A empresa apresentou catálogo atual do fabricante, manuais, Folders para conferência da rastreabilidade do produto;

4.56.3. Todo item entregue deverá conter identificação firmada no próprio objeto — número de série, modelo, marca, QR-code ou outra marcação — que permita confirmar sua originalidade perante o fabricante, podendo a Administração, em diligência, solicitar documento que comprove a origem do objeto.

4.56.4. Regra de conformidade cromática: Para materiais em que a cor impacta a tecnologia e a segurança — como tecidos com padronagem de camuflagem —, é obrigatória a apresentação de amostra física na respectiva cor. Quando a variação de cor for puramente estética, sem impacto no desempenho, admite-se amostra representativa única, acompanhada de laudo que confirme a equivalência estrutural das demais tonalidades.

4.57. O detalhamento da dinâmica e dos prazos consta da Nota Técnica nº 6 — Amostra e Prazos (SEI 145740090).

4.58. **Subcontratação**

4.59. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.60. **Garantia da contratação**

4.61. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.62. O contrato oferece maior detalhamento da regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega**

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal da contratada e aceite da Administração Pública.

5.3. A Ordem de Fornecimento de Bens, deverá trazer as quantidades a serem entregues, bem como local e responsáveis por recebimento, podendo contemplar o quantitativo total ou parcial do contratado.

5.4. A ordem de fornecimento somente poderá ser emitida após assinatura do Contrato, obtenção de autorização do exército (para os itens considerados controlados) e, ainda, no caso de empresa estrangeira, emissão da Carta de Crédito, com respectivo SWIFT.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os bens deverão ser entregues pela contratada no endereço e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade.

5.7. Para os itens considerados controlados, os bens deverão ser entregues pela contratada na cidade de Brasília-DF, no endereço e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade. Conforme previsão justificada no ETP.

5.8. Apresentar Certificado de Conformidade (PCE) **para os itens considerados controlados**, que esteja no prazo de validade e que seja de organismo credenciador autorizado pelo Exército, atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, podendo ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico <http://www.dfpc.eb.mil.br/>.

5.9. Certificado de Conformidade para Licitantes Estrangeiros: Para os itens indicados no Anexo I como sujeitos à avaliação da conformidade (art. 16 do Decreto nº 10.030/2019), a contratada apresentará, no recebimento provisório, Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação Designado pela DFPC, na forma da Portaria nº 189-EME, de 18/08/2020 (Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército — EB20-N-04.003), podendo ser consultada a lista oficial de organismos em <http://www.dfpc.eb.mil.br/>.

5.10. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção de Certificado Internacional de Importação - CII e Licenciamento Direto de Importação - LDI ou junto ao Exército Brasileiro, pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.

5.11. A contratada deverá arcar com o seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2020 - **DPU – Delivered At Place Unloaded** - bem como custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega em Brasília-DF.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A contratada estrangeira indicará, na proposta, representante ou procurador no Brasil com poderes para receber comunicações, notificações e intimações relativas ao contrato.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.9. Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. **Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.22. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, e, no caso de contratado estrangeiro, também ao representante ou procurador no Brasil indicado

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1.1. Itens/grupos NÃO considerados PCEs

8.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:

8.1.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, no endereço fornecido na Ordem de Fornecimento/Empenho, pela equipe da contratação, designada pela Autoridade Competente da Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.1.3. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1.5. No caso de reprovação do lote do recebimento provisório, será permitida a apresentação de novo lote apenas uma vez, sob pena de inexecução total do contrato, por parte da Contratada.

8.1.2. Itens/grupos considerados PCEs e o Grupo 6

8.1.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:

8.1.2.2. Na fábrica do Fornecedor Contratado, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos testes para Recebimento Provisório, por comissão de servidores (equipe Técnica da licitação - SEI 147550207 e/ou a comissão de aquisições designada pela Portaria DIREX/PF - SEI nº 147821057) da PF, a ser definida em processo a parte pela Coordenação de Planejamento e Controle - CPC, e, acaso aprovada, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório.

8.1.2.3. Os testes de Recebimento Provisório ocorrerão em horário comercial, na fábrica da Contratada, enquanto perdurar o Recebimento Provisório.

8.1.2.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores indicados acima ocorrerão às custas da Polícia Federal.

- 8.1.2.5. Os custos dos testes ocorrerão às expensas da Contratada.
- 8.1.2.6. A Contratada deverá informar a data estimada para conclusão do lote da produção com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para fins de organização/planejamento da Comissão de Recebimento.
- 8.1.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.2.8. No caso de reprovação do lote do recebimento provisório, será permitida a apresentação de novo lote apenas uma vez, sob pena de inexecução total do contrato, por parte da Contratada. Para o recebimento provisório de novo lote, **decorrente de reprovação** do lote anterior, todas as despesas previstas nos itens anteriores ocorrerão pela Contratada.
- 8.1.2.9. No momento do recebimento provisório, a empresa deverá apresentar Certificado de Conformidade (PCE), válido, emitido pela autoridade competente, dentro do prazo de validade e que seja de organismo credenciador autorizado pelo Exército, atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020 e, após lavratura do termo de recebimento provisório será concedida autorização para embarque/distribuição dos lotes aprovados no recebimento em fábrica.
- 8.1.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB.
- 8.1.2.11. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção, pela CONTRATADA, de licenças junto ao Exército Brasileiro em relação ao desembaraço aduaneiro, em pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.
- 8.1.2.12. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção de Certificado Internacional de Importação - CII e Licenciamento Direto de Importação - LDI ou junto ao Exército Brasileiro, pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.
- 8.1.2.13. Para o Grupo 6, não será necessária apresentação de Certificado de Conformidade (PCE) por não ser um item controlado pelo Exército. O referido item se enquadra apenas para os procedimentos de Recebimento em Fábrica devido a peculiaridade do objeto.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.2.1. Itens/grupos NÃO considerados PCEs:

- 8.2.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.2.1.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.2.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.2. Itens/grupos considerados PCEs e o Grupo 6:

8.2.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.2.6. Os itens classificados como PCE serão entregues exclusivamente em Brasília/DF (UASG 200334), pelas seguintes razões, de natureza institucional e logística:

a) A administração e o controle dos produtos controlados no âmbito da Polícia Federal competem ao órgão central sediado em Brasília — a Coordenação de Planejamento e Controle (CPC), a quem incumbe o registro, a escrituração e o controle do acervo de PCE perante o Exército Brasileiro. A entrega no local onde se exerce esse controle assegura que o ingresso do material no acervo institucional ocorra sob a responsabilidade da unidade legalmente incumbida de escriturá-lo, e não de forma pulverizada nas Superintendências Regionais da Polícia Federal.

b) A centralização reduz o número de trânsitos internos de material sensível e concentra a conferência da documentação de anuência, assegurando que nenhum PCE ingresse no acervo sem a chancela do Exército Brasileiro.

c) O envio a polo único evita a multiplicação de despachos, armazenagens e fretes internos, reduzindo o custo que a contratada embutiria na proposta e, por consequência, o preço pago pela Administração.

d) A distribuição posterior dos PCE às unidades demandantes será realizada pela própria Polícia Federal (Coordenação de Planejamento e Controle - CPC), observadas as normas de transporte e escrituração de produtos controlados.

e) Toda documentação deverá ser emitida em nome do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – CNPJ: 00.394.494/0014-50, no seguinte endereço: SCN Q. 4, 5º Andar, Bloco C, Ed. Multibrasil Corporate - Edifício-Sede da Polícia Federal, - Bairro Asa Norte Brasília/DF CEP 70297-400, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: dpc.cgplam.dlog@pf.gov.br.

8.2.2.7. Todos os documentos necessários para o desembaraço aduaneiro dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues sem ônus à Contratante no endereço referenciado neste item, observando a legislação vigente.

8.2.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.2.10. Para o Grupo 6, fica definido o endereço de entrega conforme a ordem de fornecimento por não ser um item controlado pelo Exército. O referido item se enquadra apenas para os procedimentos de Recebimento em Fabrica devido a peculiaridade do objeto.

8.3. **Das condições específicas de envio por Contratada estrangeira:**

8.4. Enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido na Ordem de Fornecimento de Bens, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List*), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (*Delivered At Place Unloaded*).

8.5. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- 8.5.1. Fatura Proforma ou *Proforma Invoice*;
- 8.5.2. Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original e assinada de próprio punho.
- 8.5.3. Via original do Conhecimento de Carga;
- 8.5.4. Lista de Embalagem ou “*Packing List*”.
- 8.5.5. Deverá constar no Conhecimento de Carga, *Commercial Invoice* e *Packing List* as informações inerentes do contratante.
- 8.5.6. Após desembaraço, encaminhar dossiê completo da importação, incluindo a Declaração de Importação.

8.6. Tendo em vista a especificidade, necessidade de testes e adequações, seguem os prazos necessários para o desenvolvimento das atividades:

- 8.6.1. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados, separados por tamanho, conforme ordem de fornecimento, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 8.6.2. A Contratada obriga-se a entregar o material, a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações mínimas descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 8.6.3. Caso os objetos sejam diferentes dos previstos neste Termo de Referência ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a Contratada com o ônus decorrente do atraso;
- 8.6.4. Caberá à comissão de fiscalização do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;
- 8.6.5. Os materiais deverão ser totalmente novos e devem guardar absoluta observância às especificações constantes nos Anexos deste Termo de Referência.

8.7. **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. O prazo de validade;
- 8.10.2. A data da emissão;
- 8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. O valor a pagar; e
- 8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. **Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.21. **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. No caso de empresa estrangeira será realizado o pagamento na modalidade "Remessa em Saque", com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central (considerando a média das cotações de compra e venda), vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, **OU** através de Carta de Crédito, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

8.23.1. O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (EUR), cuja moeda será definida no momento do contrato, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irrevogável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerando como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (ICC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

8.23.1.1. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

8.23.1.2. A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Edital e seus Anexos.

8.24. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.25. A(s) fatura(s) pró-forma (proforma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) para a Polícia Federal, no endereço citado no preâmbulo do Edital, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

8.26. Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente para este fim, da Polícia Federal;

8.27. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

8.28. O efetivo pagamento e liquidação nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento da carta de crédito ao beneficiário ou, em hipótese alternativa, pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

8.29. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira, com proposta em moeda

estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive os referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeados pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

8.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, será adotada a mesma regra estipulada para o contratado nacional.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.35. **Cessão de crédito**

8.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.37. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado).

8.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.42. **Reajustamento**

8.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A Polícia Federal opta pela realização de licitação Internacional conforme justificativa explanada na Sessão 2 do ETP. A modalidade de licitação para a aquisição de bens será o Pregão Eletrônico de ampla participação de Empresas Nacionais e de Empresas Internacionais.

9.1.2. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado pelos arts. 82 a 86 do mesmo diploma e pelo Decreto nº 11.462/2023.

9.1.3. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo aceitável fixado para o item ou grupo.

9.2. Da equalização de preços

9.2.1. A equalização é ficção estritamente matemática, destinada a neutralizar — e jamais inverter — a assimetria tributária entre as propostas, assegurando o julgamento objetivo e a isonomia (art. 37, inciso XXI, da Constituição; arts. 5º, 9º, inciso II, e 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Não impõe cobrança real de tributo ao licitante estrangeiro: simula valores exclusivamente para permitir a comparação das propostas.

9.2.2. Da metodologia (a constar expressamente do edital, na forma do art. 52, § 4º): Sobre o valor da proposta, convertido em reais pela taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à sessão pública, incidirão, para fins exclusivos de julgamento, os gravames estimados conforme a NCM de cada item, indicados em anexo do edital, com as alíquotas ali expressas, observado o cálculo do ICMS "por dentro" e computados, quando aplicáveis.

9.2.3. O sistema Comprasnet disponibiliza campo numérico único para o lance unitário. Para obedecer à mecânica da equalização, o licitante estrangeiro inserirá o Valor Unitário Equalizado — correspondente à **Linha (J)** do modelo de proposta anexo ao edital —, resultante do seu valor aduaneiro intrínseco acrescido da simulação matemática dos gravames brasileiros, disputando, assim, em simetria com as proponentes nacionais.

9.2.4. Encerrada a fase competitiva, sagrando-se vencedora a licitante estrangeira, os gravames ficticiamente somados serão expurgados. O Pregoeiro convocará a empresa para adequar a proposta, procedendo-se ao recálculo com a subtração dos gravames simulados. O resultado líquido constitui o Valor Unitário Contratado (**Linha L do modelo de proposta**), que será registrado no campo "**Valor Negociado**" do sistema ComprasNet e constará da nota de empenho e do instrumento de pagamento internacional, preservando-se a imunidade tributária.

9.2.5. Não integrarão o cálculo gravames que não onerariam a operação nem a proposta concorrente. A equalização destina-se a igualar, não a penalizar (art. 52, §§ 4º e 6º).

9.2.6. Assegura-se ao licitante brasileiro, nos termos do art. 52, §§ 1º, 2º e 5º, a faculdade de cotar em moeda estrangeira nas mesmas condições facultadas ao estrangeiro, com pagamento em moeda nacional, e a igualdade de condições em todas as demais exigências.

9.2.7. A fundamentação detalhada do mecanismo consta da Nota Técnica nº 7 — Equalização de Preços (SEI 145740303).

9.3. Produtos Controlados pelo Exército (PCE)

9.3.1. Licitantes nacionais: Para os itens/grupos identificados como PCE no Anexo I, exigir-se-á o Certificado de Registro (CR) ou autorização formal do Exército Brasileiro para as atividades pertinentes (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Licitantes estrangeiros: Não se exigirá registro prévio perante o Exército Brasileiro como condição de participação, por configurar imposição de custo anterior à celebração do contrato, vedada pela Súmula TCU nº 272 e pelo art. 52, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Exigir-se-á documento equivalente emitido pela autoridade competente do país de origem que autorize a empresa às atividades de fabricação, exportação e comércio de produtos de defesa e segurança (art. 70, parágrafo único).

9.3.3. A dispensa de registro prévio nessa fase **NÃO EXIME** a licitante estrangeira vencedora do rigor da legislação brasileira no momento da entrega. Formalizado o contrato, inicia-se a nacionalização do objeto, devendo ser apresentadas, para o recebimento provisório, as certificações pertinentes à importação e a autorização do Exército Brasileiro para o desembaraço dos itens controlados.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.5.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal. [Parágrafo único, art. 70, Lei 14.133/2021](#)

9.5.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.5.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.5.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, vigente, para produção de material balístico pelo órgão competente do país de origem.

9.5.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.13. **Para os licitantes estrangeiros, na situação de inexistência do instrumento ou por vedação da legislação de sua jurisdição, deverá apresentar documentação equivalente ou apresentar declaração formal de que o referido documento não existe no país de origem.**

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.9. **Para os licitantes estrangeiros, na situação de inexistência de documentação, deverá apresentar documentação equivalente ou apresentar declaração formal de que o referido documento não existe no país de origem.**

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.7.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e no caso de empresa estrangeira documento equivalente.

9.7.10. **Para os licitantes estrangeiros, na situação de inexistência do instrumento ou por vedação da**

legislação de sua jurisdição, deverá apresentar documentação equivalente ou apresentar declaração formal de que o referido documento não existe no país de origem.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.2.1. Fornecedor de atestado de capacidade técnica de no mínimo **25%** do quantitativo do respectivo item ou grupo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.2.2. No caso de licitante ser empresa estrangeira, que não possuir atestado de capacidade técnica, por inexistência do instrumento ou por vedação da legislação de sua jurisdição, poder-se-á comprovar mediante notas fiscais, *invoices* ou outros documentos equivalentes, após análise e aceitação da equipe técnica.

9.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Disposições gerais sobre habilitação

9.9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes.

9.9.2. Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

9.9.3. A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

9.9.4. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

9.9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.2. Tratam-se de bens de fornecimento estanque, cuja incidência de defeitos é sanada por meio da troca/substituição dos bens, no caso de vícios constatáveis de plano ou na vigência da garantia contratual/técnica. Ademais, as etapas de recebimento provisório e definitivo — inclusive, para os itens PCE e o Grupo 06, com testes na fábrica do fornecedor — são filtros cujo efeito é resguardar a Administração, que não pagará pelos materiais recebidos caso constatados inconformes.

10.3. A exigência de garantia contratual configura despesa que onera a CONTRATADA e, por conseguinte, o valor dos produtos que serão adquiridos e provoca o desinteresse dos licitantes na medida em que os obriga os a incorrerem em custos e burocracia que se somam ao investimento em insumos e mão de obra para a fabricação e fornecimento dos bens.

10.4. Adicionalmente, considerando que este procedimento tem por escopo ampliar a competitividade com a admissão da participação de fornecedores estrangeiros, a exigência de emissão de garantia em território nacional para essas empresas é fator sabidamente desestimulante e complicador de sua participação e poderá anular os esforços envidados para promover a ampla competição.

10.5. Interessa à Administração a ampliação da competitividade. Por meio da concorrência obtém-se os melhores preços. Na vigência da proteção dada pelo sistema de recebimento e garantia contratual dos bens, a exigência de garantia de execução, no caso, configura-se como medida que onera os fornecedores sem prover contrapartida em proteção para a Administração, razão pela qual é dispensada.

10.6. Registre-se, para transparência perante os órgãos de controle, que a dispensa reduz a efetividade da multa em face de contratado estrangeiro sem bens no País. O risco é mitigado por:

10.6.1. Retenção e compensação com créditos;

10.6.2. Sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, plenamente eficazes em certames futuros;

10.6.3. Exigência de representante ou procurador no Brasil com poderes para receber intimações;

10.6.4. Pagamento condicionado ao recebimento definitivo. O risco e as medidas constam da Mapa de Gerenciamento de Riscos - Pós CJU (145741338).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam do Mapa de Preços SEI nº 145741097, que integra a fundamentação deste Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021), e da Nota Técnica nº 9 - Análise dos Preços Orçados (145740343).

11.2. Valor Estimado Total é **R\$ 373.296.493,14 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**.

11.3. No caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Nas relações com contratado estrangeiro, aplicam-se, ainda, no que couber, as Regras e Usos Uniformes sobre Créditos Documentários (UCP 600) e os Incoterms® 2020, na medida da remissão feita por este Termo de Referência, prevalecendo, em qualquer hipótese de conflito, a legislação brasileira e o foro definido na minuta contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Identificador da Futura Contratação: 200366-9/2026.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13.5. Registre-se que a estimativa de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da Comissão de Recebimento integra o planejamento orçamentário da contratação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ressalta-se que a Administração observou o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

14.2. Referência de modelo utilizado: modelo de Termo de Referência — Compras (Lei nº 14.133/2021) da Advocacia-Geral da União, edição vigente, com as adaptações motivadas registradas neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **DEILSON PIRES CAVALCANTE**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FREIRE AMORIM**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE FRANCA DIAS**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEMERSON JEAN CALIXTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAROFOLO**, **Chefe de Núcleo**, em 01/09/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO PEREIRA FONTES**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MAIA BETTINI, Chefe de Serviço**, em 01/09/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO LACERDA RUPNIEWSKI, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES BEZERRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVES DE SOUZA, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145741779&crc=A49E5606.

Código verificador: **145741779** e Código CRC: **A49E5606**.